



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO SEF/FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS Nº 68/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS
DE CONCURSO PÚBLICO ENTRE O ESTADO
DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF**, localizada na Rodovia SC 401, km 15, nº 4.600, Centro Administrativo do Governo, Saco Grande II, CEP 88.032-000, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto de Estado da Fazenda (Portaria nº 034/2023), **SR. AUGUSTO PUHL PIAZZA**, portador do CPF nº 612.XXX.560-XX, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **EVANDRO TANSINI**, portador da Carteira de Identidade nº 33XXXX36-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 049.XXX.076-XX e pelo seu Diretor Financeiro, **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº 44XXXX57-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 401.XXX.818-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 59/2026, com fundamento no artigo 75 Inciso XV da NLLC, autorizada pelo **Processo SEF 5768/2026**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 30/2023, 47/2023 e 441/2024, demais normativos aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de 50 (cinquenta) vagas do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas (AEFP), da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) e formação de cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a conveniência administrativa para futuras nomeações**, conforme descritos na Proposta Técnica nº 42/2026, de acordo com o Termo de Referência e demais elementos constantes do Processo SEF 5768/2026.

1.1.1. O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 42/2026 da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.1.2. As provas serão aplicadas na data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

1.1.3. A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- b) Transporte local para os coordenadores.
- c) Despacho aéreo das provas.
- d) Exame grafotécnico.

1.2. O regime de execução dar-se-á de forma indireta por preço unitário, a partir da data de assinatura do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.3. São partes integrantes deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Termo de Dispensa de Licitação nº 59/2026, a Proposta Técnica nº 42/2026, o Termo de Referência e demais documentos e informações apresentados pela CONTRATADA.

1.4. Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 42/2026, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

1.5. Da Garantia de execução

1.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.6. Da Garantia dos Bens e Serviços

1.6.1. Todos os serviços eventualmente prestados deverão obedecer à garantia legal (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor).

1.6.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.6.3. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da execução contratual, independentemente da manutenção de parcerias, acordos ou arranjos institucionais com terceiros, não podendo tais circunstâncias prejudicar ou impedir o cumprimento do objeto. A eventual alteração ou descontinuidade de parceria não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias à plena execução do escopo pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da U.G. 520001 (SEF), Subação 006237, Natureza da Despesa 33.90.39.48 e Fonte de Recursos 1.500.100.000 / 1.501.140.226.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Do Preço:

3.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por candidato efetivamente inscrito (pagante e isento), conforme faixa de inscritos, os valores a seguir discriminados:

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à Contratada
Até 7.000 candidatos	-	R\$ 1.012.350,00 (um milhão, doze mil, trezentos e cinquenta reais).
De 7.001 a 9.000 candidatos	R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)	R\$ 1.012.350,00 (um milhão, doze mil, trezentos e cinquenta reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “7.001 a 9.000 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais).
De 9.001 a 11.000 candidatos	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)	R\$ 1.246.350,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “9.001 a 11.000 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à Contratada
De 11.001 a 13.000 candidatos	R\$ 113,00 (cento e treze reais)	R\$ 1.476.350 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "11.001 a 13.000 inscritos" multiplicado pelo valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais).
A partir de 13.001 candidatos	R\$ 111,00 (cento e onze reais)	R\$ 1.702.350,00 (um milhão, setecentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais); acrescido do número de excedentes "a partir de 13.001 inscritos" multiplicado pelo valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais).

3.1.2.1. Os valores de inscrição serão definidos pela CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, e arrecadados pela CONTRATANTE.

3.1.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a seguinte providência:

i. Firmar convênio com Instituição Bancária, se necessário, para a arrecadação dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas.

3.1.2.2.1. A quitação da taxa de inscrição será realizada mediante pagamento de guia do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), emitida pelo próprio candidato no sistema de inscrições disponibilizado no site da banca organizadora, por meio de integração com o Sistema de Administração Tributária (SAT), e paga na rede bancária credenciada pela SEF/SC.

3.1.2.2.2. A instituição contratada consultará os pagamentos efetuados por meio de integração com o sistema SAT, para fins de validação das inscrições.

3.1.2.2.3. A CONTRATANTE assumirá perante a CONTRATADA e os candidatos qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.

3.1.2.3. Os funcionários da CONTRATADA não poderão fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária da Instituição.

3.1.2.4. Na hipótese de que a CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto do contrato, seja qual for o motivo, inclusive em razão de pandemia ou situação sanitária grave, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, bem como efetuar o pagamento para a CONTRATADA do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

3.2. Das Condições de Pagamento:

3.2.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal/fatura. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017.

3.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo constar o CNPJ Nº 82.951.310/0001-56, o número da licitação / dispensa / inexigibilidade e do Contrato.

3.2.2.1. O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será realizado em 03 (três) parcelas, de acordo com o estabelecido abaixo:

i. **1ª Parcela: 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, paga até **30 (trinta) dias** após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso, contatos a partir da certificação da despesa pelo fiscal do contrato. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;

ii. **2ª Parcela: 30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, paga até **30 (trinta) dias** após a aplicação das Provas Objetivas, contatos a partir da certificação da despesa pelo fiscal do contrato;

iii. **3ª Parcela: 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, paga até **30 (trinta) dias** após a divulgação do resultado final, contatos a partir da certificação da despesa pelo fiscal do contrato, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos nos dias de aplicação das Provas Objetivas.

3.2.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

3.2.3. O pagamento será realizado, por meio da Agência 3582-3, do Banco do Brasil, mediante depósito em nome da Contratada, desde que comprovada sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

d) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2.4. A não apresentação dos documentos enunciados acima poderá ensejar a aplicação de sanção e rescisão contratual, garantido, em ambos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa;

3.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência no âmbito deste contrato, bem assim, em razão de dano diretamente causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

3.2.6. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto aos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.7. A liquidação da despesa ocorrerá até 30 dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou do serviço e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.

3.2.8. Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula terceira se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE,



no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

3.3. Da Atualização por Inadimplemento:

I - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

3.4. Do Reajuste:

3.4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2026, conforme Documento de Instrução da Pesquisa de Preço (fls. 343-347 dos autos do processo SEF 5768/2026).

3.4.2. Após o interregno de um ano, **desde que não haja atraso no cronograma de execução por parte da contratada**, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Do equilíbrio econômico-financeiro:

3.5.1. O prazo de resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em razão da complexidade de análise.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 129/2023

4.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

4.7. A Fundação Carlos Chagas é uma fundação privada sem fins lucrativos que, por força do art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 9, IV, alínea "c", do Código Tributário Nacional, possui imunidade tributária, não estando sujeita as retenções tributárias supramencionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. A instituição contratada deverá apresentar, **no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato**, o cronograma detalhado de execução do concurso público, para análise e aprovação da SEF/SC.

5.3. Do prazo de recebimento provisório: A fiscalização terá o prazo de 10 dias corridos, contado a partir da entrega de cada parcela do objeto, nos moldes da cláusula 3.2.2.1., para realização do recebimento provisório.

5.3.1. Do prazo de recebimento definitivo: A fiscalização terá o prazo de 30 dias corridos, contado a partir da realização do recebimento provisório da entrega de cada parcela do objeto, nos moldes da cláusula 3.2.2.1., para realização do recebimento definitivo.

5.4. O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, cabendo prorrogação automática até a conclusão do objeto e realização de todas as obrigações entre as partes, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de contratação por escopo definido, observadas as disposições do parágrafo único do mesmo artigo.

5.5. O prazo de execução acordado entre as partes poderá ser prorrogado nos termos do artigo 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e aceite da CONTRATANTE.

5.5.1. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetadas.

5.5.2. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

5.5.3. O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 7.000 (sete mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes no Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação das provas e de entrega dos resultados definitivos. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

5.5.4. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato.

6.2.1. Não é considerado acréscimo contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional a ser pago em virtude da inscrição de candidatos excedentes à estimativa de inscritos.

6.2.2 Não é considerada supressão contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de inscrições aquém do estimado.

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O desenvolvimento dos serviços objeto da contratação será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.

7.7. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:

7.7.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

7.7.1.1. Prorrogação e suspensão de prazo;

7.7.1.2. Alterações qualitativas e quantitativas;

7.7.1.3. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

7.7.1.4. Processo administrativo sancionador;

7.7.1.5. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

7.7.1.6. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

7.7.2. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

7.7.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:

7.7.2.1.1. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e

7.7.2.1.2. Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

7.7.2.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.7.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

7.7.3.1. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

7.7.3.2. Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;

7.7.3.3. Modificações no cronograma físico-financeiro;

7.7.3.4. Substituições de materiais e equipamentos;

7.7.3.5. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.

7.7.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

7.7.4.1. Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

7.7.4.2. Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

7.7.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

7.7.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

7.7.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

7.7.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;

7.7.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

7.7.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

7.7.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

7.7.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

7.7.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

7.7.14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.7.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:

7.7.15.1. Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;

7.7.15.2. Para orientar as futuras contratações.

7.7.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e

7.7.17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

7.8. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN.14/2025, são atribuições da Fiscalização de contrato:

7.8.1. identificar o objeto contratado;

7.8.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;

7.8.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

7.8.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;

7.8.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

7.8.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.8.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.8.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;

7.8.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

7.8.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

7.8.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;

7.8.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

7.8.13. manter contato com o preposto;

7.8.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;

7.8.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

7.8.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

7.8.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

7.8.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;

7.8.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

7.8.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;

7.8.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;

7.8.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e

7.8.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, submetendo-os previamente à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos, além de planejar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, as etapas do concurso público, observadas as diretrizes institucionais e o cronograma aprovado;

b) Elaborar e encaminhar o Edital de Abertura das Inscrições, a ser disponibilizado à CONTRATANTE, para consulta aos interessados em local de sua responsabilidade;

c) Elaborar os conteúdos programáticos em conjunto com a CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avalizadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

d) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

e) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;

f) Divulgar todos os Editais e Comunicados, na íntegra, em seu site (www.concursosfcc.com.br);

g) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet, além de gerenciar o processo de inscrições dos candidatos, incluindo a disponibilização de sistema eletrônico próprio, o controle das inscrições pagas e isentas e a operacionalização das hipóteses legais de isenção;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- h) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição, conforme as leis e os procedimentos definidos nos itens 2.2.3. da Proposta Técnica nº 42/2026;
- i) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- j) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas;
- k) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 42/2026 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- l) Manter sigilo quanto às provas;
- m) Arcar com as despesas de provas específicas, se houver;
- n) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP à cidade de Florianópolis-SC e retorno, para aplicação das Provas Objetivas;
- o) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Florianópolis-SC, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas;
- p) Providenciar na cidade de Florianópolis-SC, lugar seguro para a guarda de provas;
- q) Providenciar na cidade de Florianópolis-SC, local para aplicação das Provas Objetivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos e, se necessário, devido ao número de inscritos, nas cidades de São José, Biguaçu e Palhoça;
- r) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;
- s) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;
- t) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- u) Providenciar ambulâncias de acordo com a Lei nº 18.706/2023, nos locais que reúnam 5.000 candidatos ou mais durante a aplicação das provas, arcando com as despesas;
- v) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 42/2026 e de acordo com os procedimentos definidos pela CONTRATADA;
- w) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.13 da Proposta Técnica nº 42/2026 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- x) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- y) Fornecer os resultados das Provas Objetivas, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- z) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- aa) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- bb) Guardar as listas de presença, as folhas de respostas, as provas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado a partir da homologação do resultado final do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

concurso, em ambiente próprio. Após o prazo de 5 (cinco) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame, o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será encaminhado para que fique sob a responsabilidade da Contratante, aos cuidados do gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, no seguinte endereço: Centro Administrativo do Governo, Rod. SC 401, Km 05, nº 4600, Bairro: Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP: 88032-005.

cc) Disponibilizar atendimento aos candidatos e à SEF/SC durante todas as etapas do certame, com canais adequados para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do andamento dos trabalhos;

dd) Manter sistema informatizado seguro para cadastro, armazenamento e gerenciamento dos dados dos candidatos regularmente inscritos, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais;

ee) Constituir e coordenar bancas examinadoras responsáveis pela elaboração, revisão e correção dos instrumentos de avaliação, assegurados o sigilo, a confidencialidade e a impessoalidade.

ff) Elaborar os instrumentos de avaliação previstos no edital, observados os conteúdos programáticos e os critérios aprovados pela CONTRATANTE.

gg) Organizar e executar a aplicação das provas, incluindo a logística necessária, a disponibilização de locais adequados, recursos humanos de apoio e medidas de segurança.

hh) Proceder à correção das provas, observados os critérios definidos no edital e aprovados pela SEF/SC, asseguradas a transparência e a isonomia entre os candidatos.

ii) Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos, exclusivamente no âmbito das etapas sob sua responsabilidade.

jj) Disponibilizar recursos e condições adequadas para o atendimento de candidatos com deficiência, lactantes ou com outras necessidades específicas, nos termos da legislação vigente e do edital.

kk) Consolidar e encaminhar à SEF/SC os resultados das etapas do concurso, por meio de relatórios e listagens em formato eletrônico, conforme padrão a ser definido.

ll) Executar o objeto contratado, de forma integral, em conformidade com este Contrato e com a Proposta Técnica.

mm) Prestar assessoria jurídica em relação ao objeto contratado, até que transitem em julgado todas as ações judiciais que digam respeito às etapas de responsabilidade da instituição contratada. A assessoria jurídica prevista na redação do item 9.16 do TR restringe-se ao fornecimento de suporte técnico especializado relacionado aos eventuais questionamentos acerca do conteúdo das provas, gabaritos, recursos administrativos e demais aspectos técnicos do certame, não se confundindo com a representação judicial ou extrajudicial do Estado, atribuição que permanece sob competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. E, ainda:

8.1.1.1. Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

8.1.1.2. A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para a elaboração e a correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição. O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;

b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;

c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

8.1.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

8.1.1.4. Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

8.2. DA CONTRATANTE:

a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis, além de definir as diretrizes gerais do concurso público, inclusive quanto ao perfil do cargo, número de vagas, áreas de atuação e demais parâmetros institucionais, bem como fornecer à instituição contratada as informações institucionais, normativas e administrativas necessárias à adequada execução do objeto;

b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;

c) Auxiliar, quando for o caso, a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

d) Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas e promover as publicações oficiais relativas ao concurso público nos meios institucionais e oficiais competentes;

e) Informar o contratante sobre normas e procedimentos que deverão constar no edital a respeito da Legislação Específica da CONTRATANTE, se houver.

f) Acompanhar a execução deste Contrato;

g) Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;

h) Designar formalmente os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, dirimindo dúvidas, prestando orientações e adotando as providências administrativas necessárias ao regular andamento do certame;

j) Deliberar, em instância administrativa final, sobre matérias de sua competência relacionadas ao concurso público, inclusive quanto à homologação do resultado final;

k) Elaborar cronograma das atividades inerentes ao concurso público em comum acordo com a contratada;

l) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;

m) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;

n) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia em todas as fases do concurso público;

o) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- p) Arcar com o ônus financeiro decorrente das hipóteses legais de isenção da taxa de inscrição, quando existentes;
- q) Registrar os valores arrecadados com as taxas de inscrição como receitas da CONTRATANTE, a qual se responsabilizará pelo controle dos recursos, sendo que serão pagos à instituição contratada os valores estipulados no contrato;
- r) Executar a avaliação biopsicossocial dos candidatos inscritos nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, por meio de equipes e comissões devidamente constituídas, observados os critérios legais, o contraditório e a ampla defesa, bem como as regras e procedimentos definidos no edital do concurso; e
- s) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- t) Efetuar os pagamentos à instituição contratada de acordo com o estabelecido em contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - 9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do termo final do prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Na hipótese deste item, aplicam-se os artigos 138 e 139 I, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 9.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.8.3. indenizações e multas.
- 9.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante, contratado ou beneficiário de ARP será responsabilizado administrativamente por conduta que se enquadre nas seguintes infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal no 14.133, de 2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.12. praticar ato lesivo estabelecido no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que incorrer nas infrações de que trata o item 10.1 deste edital poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas de que trata o art. 156 da Lei federal no 14.133, de 2021, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto 1.560/2026, em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e de contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de que trata o inciso 10.2.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar de que trata o item 10.2.3, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar apenas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei federal no 14.133, de 2021.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o item 10.2.4, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei federal no 14.133, de 2021.

10.6. A aplicação das sanções estabelecidas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao fornecedor que der causa à inexecução parcial do contrato e desde que, na análise do caso específico, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.7.1. Considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente à execução ou a entrega do objeto contratado.

10.8. A sanção de multa será aplicada ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável por qualquer das infrações administrativas de que trata o art. 155 da Lei federal no 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observando-se os seguintes parâmetros:

10.8.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

10.8.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

10.8.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e

10.8.2.2 não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.8.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.8.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.8.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8.6. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e

10.8.7. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

10.8.7.1 apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.8.7.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8.7.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

10.8.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.8.8. Nos contratos ou nas ARPs que ainda não foram celebrados, os percentuais estabelecidos nos itens 10.8.1 a 10.8.7 incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo ser limitado ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

10.8.9. Nas hipóteses previstas em lei em que a Administração Pública Estadual substitua o termo de contrato por outro instrumento hábil, os percentuais estabelecidos nos itens 10.8.1 a 10.8.7 incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

10.8.10. A aplicação da multa de mora de que trata o art. 162 da Lei federal no 14.133, de 2021, não impedirá que a Administração Pública Estadual a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções estabelecidas neste Edital e no Decreto 1.560/2026.

10.8.11. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos 10.8.3, 10.8.4, 10.8.5 e 10.8.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso específico, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

10.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive aqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

10.9.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que praticar infrações administrativas estabelecidas na Lei federal no 14.133, de 2021, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes critérios:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 10.10.1. até 1 (um) ano ao responsável que der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.10.2. até 2 (dois) anos ao responsável que:
- 10.10.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.10.2.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.10.2.3 não mantiver a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- 10.10.2.4 não celebrar o contrato ou a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- 10.10.3. até 3 (três) anos ao responsável que der causa à inexecução total do contrato.
- 10.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável pelas seguintes infrações administrativas, observando-se os parâmetros estabelecidos:
- 10.11.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável que apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.11.2. até 5 (cinco) anos ao responsável que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 10.11.3. até 6 (seis) anos ao responsável que:
- 10.11.3.1 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11.3.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 10.11.3.3 praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei federal no 12.846, de 2013.
- 10.11.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses estabelecidas no item 10.10, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual.
- 10.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Estadual deverá observar:
- 10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.12.2. as peculiaridades do caso específico;
- 10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e
- 10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.12.6. São circunstâncias agravantes:
- 10.12.6.1 a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 10.12.6.2 a obstrução à atuação da fiscalização;
- 10.12.6.3 a persistência ou o prolongamento da infração; e
- 10.12.6.4 a reincidência.
- 10.12.7. Verifica-se a reincidência nos casos em que o acusado comete nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.
- 10.12.8. Para efeito de reincidência:
- 10.12.8.1 será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.12.8.2 não será considerada a condenação anterior se entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- 10.12.8.3 não fica assim caracterizada, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
- 10.12.9. São circunstâncias atenuantes:
- 10.12.9.1 a primariedade;



10.12.9.2 a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

10.12.9.3 a reparação do dano antes do julgamento; e

10.12.9.4 a confissão da autoria da infração.

10.12.10. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

10.12.11. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes de que trata o item 10.12.9, a autoridade competente para decisão e aplicação de sanção administrativa, na análise do caso específico e desde que devidamente fundamentado, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei federal no 14.133, de 2021.

10.13. O processo sancionador seguirá o previsto no Decreto Estadual nº 1.560 de 11 de junho de 2026, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar no menor prazo possível ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

12.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

12.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

12.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

12.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

12.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

12.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento, devidamente comprovado, por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos estaduais editados para dar fiel execução à Lei, a exemplo do Decreto nº 47, de 9 de março de 2023.

15.2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.4 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;

15.5. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.6. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.7. A CONTRATADA deverá apresentar relação contendo o nome dos diretores, CPF, endereço da sede, foto da fachada e demais exigências da Lei Estadual nº 17.983/2020.

15.8. Quando aplicável à instituição, a Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

15.8.1. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

15.9. Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá dar conhecimento à CONTRATANTE, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, nesta hipótese, descumprimento de cláusulas contratuais.

15.10. Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para organização e aplicação das provas para provimento dos cargos efetivos e formação de cadastro de reserva, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DE SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA

16.1. As partes estão cientes que após a elaboração do referido Cronograma eventualmente este poderá sofrer alterações, principalmente na data de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como A CONTRATANTE não possam interferir.

16.2. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de situações sanitárias graves ou de pandemia. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA, que poderá ocasionar possível revisão contratual.

16.3. Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes de situações sanitárias graves ou de pandemia, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da rescisão contratual, bem como será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada e previamente aprovada pela CONTRATANTE, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo SEF 5768/2026.

A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Augusto Puhl Piazza Secretário Adjunto de Estado da Fazenda (Assinado Digitalmente)	Evandro Tansini Diretor-Geral (Assinado Digitalmente) Gabriel Lima Costa de Barros Diretor Financeiro (Assinado Digitalmente)

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nome: Tatiana Borges (Assinado Digitalmente)	Nome: Lucimaia Cioatto Dias Vieira (Assinado Digitalmente)
CPF: 018.XXX.669-XX	CPF: 932.XXX.059-XX



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5P9KW4Q4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS (CPF: 401.XXX.818-XX) em 29/07/2026 às 15:11:28

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 16/01/2026 - 15:16:30 e válido até 16/01/2027 - 15:16:30.

(Assinatura ICP-Brasil)



EVANDRO TANSINI (CPF: 049.XXX.076-XX) em 29/07/2026 às 15:41:45

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 25/09/2025 - 12:44:19 e válido até 25/09/2026 - 12:44:19.

(Assinatura ICP-Brasil)



LUCIMAIA CIOATTO DIAS VIEIRA (CPF: 932.XXX.059-XX) em 30/07/2026 às 13:40:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2024 - 13:22:10 e válido até 20/02/2124 - 13:22:10.

(Assinatura do sistema)



TATIANA BORGES (CPF: 018.XXX.669-XX) em 30/07/2026 às 16:22:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:06 e válido até 13/07/2118 - 15:11:06.

(Assinatura do sistema)



AUGUSTO PUHL PIAZZA (CPF: 612.XXX.560-XX) em 31/07/2026 às 16:44:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2018 - 15:13:39 e válido até 15/05/2118 - 15:13:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDU3NjhNTc3NI8yMDI2XzVQOUtXNFE0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00005768/2026** e o código **5P9KW4Q4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.